

Furto em estacionamento gratuito

A responsabilidade é do estabelecimento que ofertou a vaga?



Provavelmente, você conhece alguém que deixou seu carro em um estacionamento gratuito de algum estabelecimento e teve prejuízo devido a furto ou dano ao veículo.

Esse tema foi analisado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ em 1991.

Uma mulher entrou na Justiça contra um banco para obter uma indenização em razão de ter seu veículo furtado no estacionamento

gratuito oferecido pela instituição.

O Juiz de primeiro grau reconheceu o direito da cidadã. Entendeu que não se tratava de serviço efetivamente gratuito, pois, mesmo que não se cobrasse nada dos clientes, o preço do estacionamento já estava embutido no valor dos serviços. Além disso, essa “gratuidade” era uma forma de atrair clientes, caracterizando uma compensação de serviços. O Tribunal paulista confirmou a decisão.

Inconformada, a instituição bancária recorreu ao STJ. Alegou que as partes não haviam celebrado contrato escrito, portanto não se deveria falar em culpa, já que considerava não haver recebido o automóvel em depósito.

O Ministro Waldemar Zveiter, relator do processo, ressaltou que, apesar de o tema ser controvertido, a melhor orientação para o caso era a que admitia que o veículo estava depositado, ou seja, que o carro estava sob a guarda do estacionamento, ainda que gratuitamente.

Para ele, se a instituição bancária havia concordado em receber o automóvel, mesmo que por simples cortesia ou gratuidade, estava consumado o depósito. Assim, se o automóvel fosse danificado ou furtado, o banco responderia como depositário na forma da lei, pois era obrigado a ter na guarda e conservação do veículo o cuidado e a diligência que costumava ter com o que lhe pertencia.

Dessa forma, o Tribunal da Cidadania decidiu que a instituição bancária respondia pela reparação do dano ou furto de veículos ocorridos em seus estacionamentos.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o *link* da Jurisprudência.